



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 324/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$5.500.000,00 (CINCO MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 324/2025, de iniciativa do Poder Executivo, tem por objetivo alterar a meta financeira da Lei nº 6.544/2024 – Plano Plurianual (PPA), da Lei nº 6.619/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei nº 6.706/2024 – Lei Orçamentária Anual (LOA), com a finalidade de abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), a ser destinado ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE).

A suplementação tem como fonte a anulação parcial de dotação vinculada à ação de Implantação de Parceria Público-Privada (PPP) para esgoto e resíduos sólidos, cujo processo licitatório ainda não foi efetivado.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

O projeto está em conformidade com a legislação vigente, encontrando amparo nos seguintes dispositivos: Art. 41, inciso I, e art. 42 da Lei nº 4.320/1964, que tratam da abertura de créditos suplementares; Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, que permite a utilização de recursos oriundos de anulação de dotações orçamentárias; Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que exige adequação



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

orçamentária e financeira; Lei Orgânica Municipal, que estabelece a competência do Executivo para propor a abertura de créditos adicionais.

A proposta não altera o montante global do orçamento municipal, mas realiza realocação interna de recursos já autorizados, com vistas à execução de despesas prioritárias e inadiáveis, com destaque para a manutenção e expansão dos serviços públicos de saneamento básico prestados pela autarquia.

O impacto financeiro de R\$ 5.500.000,00 está adequadamente compensado por anulação de despesa vinculada à ação 1169 (PPP Esgoto e Resíduos), que permanece com saldo suficiente para execução futura, caso demandada. Os recursos visam atender às seguintes finalidades: Melhorias e ampliações na distribuição de água; Suplementação de despesas com folha de pagamento; Coleta seletiva e aquisição de sacolas plásticas para distribuição aos munícipes; Operação do aterro sanitário; Serviços de tapa-buracos; Aquisição de materiais elétricos, hidráulicos e de consumo para manutenção da rede e atividades operacionais.

O projeto tramita em regime de urgência simples, justificada pela necessidade de garantir continuidade aos serviços essenciais operados pelo SAMAE ainda no exercício de 2025.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 324/2025 está juridicamente adequado e financeiramente compatível, observando as exigências da Lei nº 4.320/1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal e das normas da legislação municipal aplicável. Trata-se de medida que visa assegurar a regularidade dos serviços prestados pelo SAMAE, garantindo recursos para ações fundamentais à saúde pública, infraestrutura urbana e qualidade de vida da população.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 324/2025, em regime de urgência simples, por se tratar de proposta tecnicamente correta, fiscalmente equilibrada e socialmente relevante.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO	EVÂNIA FÉLIX



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

PRESIDENTE	VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES	☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO	☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☐ CONTRÁRIO AO RELATOR